

LEI Nº 2.509 DE 09 DE ABRIL DE 2026.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da comunicação prévia aos consumidores, acerca da realização de obras no sistema de encanamento de água no Município de Primavera do Leste - MT, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DO MATO GROSSO, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Primavera do Leste/MT, a obrigatoriedade de comunicação prévia aos consumidores, acerca da realização de intervenções, manutenções, obras ou reparos no sistema de encanamento de água que possam afetar a qualidade da água distribuída, inclusive quanto à turbidez, presença de sujeira ou qualquer risco decorrente do manuseio do local.

§1º A comunicação deverá informar, no mínimo:

- I - a natureza da intervenção;
- II - a área geográfica abrangida;
- III - o período previsto de início e término;
- IV - possíveis impactos na qualidade da água;
- V - orientações sobre medidas preventivas à população.

§2º Constatada a normalização da qualidade da água, após o término da intervenção, a Concessionária responsável deverá divulgar aviso de regularização da condição da água, confirmando que a mesma está própria para o consumo humano e uso geral.

Art. 2º As comunicações previstas nesta Lei, deverão ser amplamente divulgadas à população residente no bairro e suas proximidades, bem como, em toda a região da cidade potencialmente afetada pelas obras, por meios adequados como: comunicação eletrônica (tecnologia Cell Broadcast), redes sociais oficiais, rádio, sistema de som itinerante, fixação de avisos públicos e outros meios que garantam ampla ciência aos consumidores.



Art. 3º O descumprimento das obrigações previstas nos Arts. 1º e 2º, sujeitará o infrator às sanções administrativas previstas na legislação municipal, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação, que definirá, entre outros aspectos, os procedimentos específicos de comunicação e os órgãos responsáveis por sua execução.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 09 de abril de 2026.



**SÉRGIO MACHNIC
PREFEITO MUNICIPAL**

ISNO/ELO.